

A Lei de Responsabilidade Fiscal na Administração Pública: Prefeitura Municipal de Sapiranga

Enaira Elaine Vetter ¹
Jucelaine Bitarello ²

RESUMO

Esta pesquisa analisou o enquadramento da Administração Municipal de Sapiranga, cidade da Região do Vale do Rio dos Sinos - Estado do Rio Grande do Sul, aos limites de gastos e endividamento estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram analisados os conceitos de Administração Pública, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal e as contas da Administração Municipal no período de 1997 a 2002. Após análise dos dados, constatou-se que o município enquadrou-se nos limites legais, adequando suas contas às diretrizes da Lei. Porém, verificou-se também que ainda se está distante da efetiva implantação de uma cultura de Responsabilidade e Transparência nas contas públicas.

Palavras-Chave: Administração Pública - Lei de Responsabilidade Fiscal - Sapiranga - Contas Públicas.

ABSTRACT

This research analyzed the framing of the Municipal Administration of Sapiranga, city in the Region of the River of Sinos Valley - State of the Rio Grande do Sul, to the limits of expenses and indebtedness stipulated by the Law of Fiscal Responsibility. The concepts of Public Administration, the proper Law of Fiscal Responsibility and the accounts of the Municipal Administration in the period between 1997 and 2002 had been analyzed. After the analysis of data, it was evidenced that the city was fit in the legal limits, adjusting its accounts to the lines of direction of the Law. However, it was also verified that it is still distant from the effective implantation of a culture of Responsibility and Transparency in the public accounts.

Key words: Public administration - Law of Fiscal Responsibility - Sapiranga - Public accounts.

1. INTRODUÇÃO

Por anos foi desejo da coletividade impor limites aos gastos públicos e obter transparência nas prestações de contas da administração pública. No caso do Brasil, esse desejo foi concretizado com a promulgação da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ou a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF que, sob sua égide, veio estipular esses limites e impor medidas para tornar a administração pública mais próxima da comunidade, ao obrigá-la a prestar contas dos seus gastos.

Este artigo visa a dar uma contribuição acadêmica, identificando o impacto da aplicação da lei em um ente federado pouco estudado, o município. Ora, a menor unidade da administração pública é o município e dele partirão as transformações que atingirão a escala federal. Ao município são impostas uma série de obrigações primárias e pertinentes. Essas obrigações passam pelo saneamento básico, ensino fundamental e atendimento de saúde descentralizado.

Aplicar de forma correta os recursos destinados ao atendimento dessas demandas é prioridade para a comunidade, sendo que a má gestão desses será sentida imediatamente pela comunidade. Depreende-se daí a relevância social de conhecer as regras pelas quais o gestor público fará uso de tais recursos. E ainda melhor seria observar como uma unidade municipal vem administrando antes e depois da LRF.

¹ Bacharel em Ciências Contábeis e Administração de Empresas pela FEEVALE.

² Contadora, Especialista em Administração e Estratégia Empresarial

- ULBRA, Mestre em Desenvolvimento Regional

- UNISC, Professora Universitária na FEEVALE e na ULBRA.

Essa oportunidade concretizou-se através da Prefeitura Municipal de Sapiranga. A atual administração municipal está em sua segunda gestão - a primeira iniciou-se antes da lei. Assim, diante da disposição das autoridades municipais, tornou-se factível realizar um estudo comparativo da administração pública antes e posterior a lei, para demonstrar as influências da LRF em relação ao gestor.

Especificamente, esse estudo deteve-se em verificar o cumprimento dos limites de gastos com pessoal e a dívida pública. Em suma, visou a atender ao seguinte questionamento: Presumindo-se que a Prefeitura Municipal de Sapiranga enquadra-se nos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, como se comportaram as contas públicas antes e depois da vigência desta Lei?

Para atingir aos objetivos propostos, a metodologia usada foi a pesquisa bibliográfica, pesquisa descritiva com estudo de caso e pesquisa documental. O estudo de caso e a pesquisa documental envolveram coleta de dados em diversos setores da administração municipal de Sapiranga, para a averiguação de valores numéricos e históricos dos gastos públicos no período de 1997 a 2002, ou seja, abrangendo o primeiro e parte do segundo mandato do prefeito da cidade, senhor Renato Delmar Mölling. O período que compreendeu a coleta de dados foi de agosto de 2002 a maio de 2003.

O método de abordagem foi o hipotético-dedutivo, pois partiu-se do pressuposto de que a correta aplicação da LRF à administração pública traria benefícios à sociedade. Os métodos de procedimentos foram o comparativo e o estatístico. As técnicas de coleta de dados foram coleta documental e a pesquisa bibliográfica.

Como dados primários, ou seja, os números do município, os balanços orçamentários e patrimoniais, a consolidação geral da despesa e as despesas por órgãos, dos anos de 1997 a 2002, foram fornecidos pelo setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Os dados secundários, tais como, Índice de Desenvolvimento Humano, número de eleitores, recursos transferidos para a saúde, variação do IGPM-FGV e outros, foram colhidos junto aos órgãos responsáveis por suas aferições e divulgação, através de pesquisa na rede mundial de computadores, a *Internet*.

Para efeito de atualização financeira dos dados informados nos Balanços Municipais, em razão das distorções provocadas pelo processo inflacionário, utilizou-se o Índice Geral de Preços - fechamento Mês, informado pela Fundação Getúlio Vargas.

Após terem sido efetuadas as atualizações dos valores originais, com base no índice acima, foram emitidos formulários idênticos aos originais, sendo estes (os atualizados) base para análise dos valores e para a construção das demais tabelas comparativas.

2. O MUNICÍPIO DE SAPIRANGA

O município de Sapiranga pertence a região geo-econômica do Vale do Rio dos Sinos³, incluído também na região metropolitana de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, da qual dista 59 Km.

Limita ao norte com o município de Morro Reuter; a leste com os municípios de Araricá, Nova Hartz (outrora distritos que se emanciparam nas últimas décadas) e Taquara; ao sul com o município de Novo Hamburgo; e a oeste com os municípios de Campo Bom e Dois Irmãos.

A área total do município é de 135,38 km², sendo 17 km² de área urbana e 118,38 km² de área rural. A população, segundo o censo IBGE⁴ 2000, é de 69.181 habitantes; 65.781 na zona urbana e 3.400 na zona rural. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, o município possuía, em 2002, nas eleições presidenciais, 47.518 eleitores.

A economia compreende a produção agrícola de hortifrutigranjeiros, em pequenas propriedades, e a indústria, especialmente a Calçadista - vocação histórica do município e da região - e, mais recentemente em decorrência da primeira, a Metalúrgica.

³ Juntamente com o Município de Sapiranga inclui-se na Região do Vale do Rio dos Sinos, os Municípios de: Araricá, Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Esteio, Estância Velha, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Portão, Sapucaia do Sul e São Leopoldo.

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O Índice de Desenvolvimento Humano revela que a expectativa de vida dos habitantes é de, em média, 73,82 anos, ocupando o município a 145ª posição no Estado (entre 467 municípios) e a 456ª posição Nacional (entre 3.527 municípios).

No quesito educação, o município possui 29 estabelecimentos de ensino com 8.769 alunos matriculados no ensino fundamental, 29 alunos em classes especiais e 1.464 crianças em escolas de educação infantil. A taxa de evasão escolar é de 3,56%.

A mortalidade infantil no município, no ano de 2000, segundo o censo IBGE, era de 14,98 em 1.000. Os estabelecimentos de saúde são: um hospital com 101 leitos, doze postos de saúde e duas ambulâncias.

2.1 O orçamento público do município de Sapiranga

A Administração Pública pode ser definida como o conjunto das iniciativas utilizadas para dirigir, gerir e governar, executando e prestando os serviços públicos necessários para o bem da coletividade. Segundo Andrade:

Conceitua-se Administração Pública como, segundo conceitos advindos do Direito Administrativo, todo o aparelhamento preordenado à realização de seus serviços que visa à satisfação das necessidades coletivas (2002, p. 35).

Essas necessidades coletivas, para que possam ser viabilizadas na administração pública, necessariamente deverão transitar pelo orçamento público, a principal ferramenta de gestão, dividida em duas grandes seções, receitas e despesas, e pode ser conceituada, conforme as palavras de Geraldo Ataliba (apud BRUNO, 2003, p. 21) como sendo “[...] a estimativa global de todas as entradas e todas as saídas de dinheiro dos cofres públicos.”

No Brasil, são os seguintes os instrumentos que compõem o Sistema de Planejamento Integrado, conforme preceito constitucional: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamentos Anuais.

O Orçamento Público não é uma peça estática. Ele “sofre influências condicionantes daquele que o precede, assim como constitui uma base informativa para os futuros exercícios” (KOHAMA, 2001, p. 67). Até que se chegue no orçamento propriamente dito, existem etapas que o precedem e que deverão sucedê-lo. A tais convencionou-se chamar de Ciclo Orçamentário, definido por Kohama (2001, p.67) como “a seqüência das etapas desenvolvidas pelo processo orçamentário”, subdividindo-o em Elaboração, Estudo e Aprovação, Execução e Avaliação.

Como dito anteriormente, o orçamento é dividido em duas grandes seções, receitas e despesas, e segundo Andrade (2002, p. 61) considera-se receita pública:

[...] todo e qualquer recolhimento aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos, convênio e quaisquer outros títulos, de que seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencam.

E para as despesas, Andrade define como sendo:

[...] toda saída de recursos ou de todo pagamento efetuado, a qualquer título pelos agentes pagadores para saldar gastos fixados na Lei do Orçamento ou em lei especial e destinados à execução dos serviços públicos, entre eles custeios e investimentos, além dos aumentos patrimoniais, pagamento de dívidas, devolução de importâncias recebidas a títulos de caução, depósitos e consignações (2002, p. 75).

Na seqüência, são analisadas as receitas e as despesas do município de Sapiranga, as adequações aos limites e normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Numa primeira análise, verificou-se, junto aos Balanços Orçamentários, a evolução das Receitas e Despesas executadas no município, isolando-se os números relativos a cada ano, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Evolução da Execução de Receita e Despesa

1997	24 591 069,73	25 437 652,95
1998	41 299 371,96	33 694 472,32
1999	37 293 473,51	37 561 247,54
2000	40 367 163,36	43 531 722,84
2001	42 742 032,96	34 485 200,24
2002	43 028 508,84	33 899 944,16

Fonte: Dados extraídos dos Balanços Orçamentários da Prefeitura Municipal de Sapiranga dos anos de 1997 a 2002.

Os números acima indicam que, antes do ano 2000, marco para a LRF, as receitas não apresentavam um movimento de crescimento contínuo, ora incrementando-se positivamente, ora reduzindo-se. A partir de 2000 o crescimento passou a ser constante, embora de forma menos expressiva. No âmbito das despesas, até o ano 2000, seu crescimento era constante, mas após a entrada em vigor da LRF, as mesmas vêm decrescendo ano após ano, demonstrando o esforço da administração em alcançar o equilíbrio das contas públicas.

Outro fator importante, que merece análise, diz respeito à Receita Corrente Líquida que, segundo ensina Khair (2001, p.19):

É a receita corrente menos a contribuição dos servidores para a previdência e assistência social e menos as receitas da compensação financeira da contagem recíproca do tempo de contribuição para aposentadoria na administração pública e na atividade privada. Estão compreendidas as transferências constitucionais, inclusive as da Lei Kandir e do Fundo para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF).

A receita corrente líquida é apurada através do somatório das receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 meses anteriores, excluindo-se as duplicidades (ANDRADE, 2002).

Tabela 2 - Receita Corrente Líquida

1997	24 719 240,27
1998	33 275 150,83
1999	34 022 291,32
2000	35 130 626,86
2001	37 205 958,53
2002	36 618 834,98

Fonte: Dados fornecidos pela Pref.Munic.Sapiranga.

Analisando-se a Tabela 2, verifica-se que a Receita Corrente Líquida do município, nos anos de 1997 a 2002, foi sempre crescente. Essa é usada para compor o índice de Despesa com Pessoal e o Grau de Endividamento, segundo determinações da LRF.

A LRF, por princípio, fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas. Além disso, segundo a LRF, nenhum governante pode criar uma nova despesa continuada (por mais de dois anos), sem indicar sua fonte de receita ou sem reduzir outras despesas já existentes. Isso faz com que o governante consiga sempre pagar despesas, sem comprometer o orçamento ou orçamentos futuros.

Quanto à despesa com pessoal, a soma das despesas é dividida pela RCL e obtém-se o índice de gastos com pessoal; e no caso do endividamento do município, por exemplo, multiplica-se a RCL por 1,2 vezes, para posteriormente compará-la com a soma do Passivo Financeiro (menos os Depósitos) e do Passivo Permanente, daí obtém-se o índice de endividamento, conforme Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal (SF).

- Para os Estados, o limite máximo de endividamento, corresponderá a duas vezes a sua RCL anual;
- Municípios terão o limite máximo correspondente a 1,2 vezes a RCL anual.

Os dados da Tabela 3 demonstram que a partir do ano 2000, o Poder Executivo do município sempre respeitou o limite de 54% de sua RCL a ser aplicado com despesa de pessoal⁵. Assim, conforme determina o art. 20 da LRF, ficam estipulados dois limites para os gastos com pessoal no setor público:

- 50 % da Receita Corrente Líquida, para a União; e
- 60 % da Receita Corrente Líquida para Estados e Municípios.

Tabela 3 - DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANOS	DESPESA COM PESSOAL R\$	RCL R\$	DA DESP. COM PESSOAL E A RCL
1997	16.062.546,74	33.719.340,37	47,72%
1998	15.506.143,48	33.275.150,83	46,60%
1999	15.492.676,81	34.022.291,32	45,54%
2000	16.915.566,33	35.130.626,86	48,15%
2001	16.459.656,01	37.305.958,53	44,12%
2002	15.489.109,15	36.618.834,98	42,30%
LIMITE LEGAL (54,00%)			
ALERTA			48,60%
LIMITE ORÇAMENTAL			54,30%
LIMITE LEGAL			54,00%

Fonte: Dados fornecidos pela Pref.Munic.de Saporanga.

Para demonstrar as despesas com pessoal do Poder Legislativo, elaborou-se a tabela abaixo, ilustrando que os limites impostos pela LRF vêm sendo cumpridos:

Tabela 4 - DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANOS	DESPESA COM PESSOAL R\$	RCL R\$	DA DESP. COM PESSOAL E A RCL
1997	1.151.132,24	33.719.340,37	4,85%
1998	1.411.237,31	33.275.150,83	4,24%
1999	1.213.791,04	34.022.291,32	3,57%
2000	1.100.487,17	35.130.626,86	3,13%
2001	1.042.874,52	37.305.958,53	2,80%
2002	993.551,95	36.618.834,98	2,71%
LIMITE ORÇAMENTAL			5,700%
LIMITE LEGAL			6,00%

Fonte: Dados fornecidos pela Pref.Munic.de Saporanga.

No que diz respeito à dívida pública, Andrade cita o professor Domingos D'Amore, conceituando como: “todos os compromissos

assumidos pelo governo e os respectivos juros”. Cita também Edgard Wilken, que diz que “Dívida Pública compreende os juros e a amortização do capital devido pelo Estado” (apud ANDRADE, 2002, p. 183).

A tabela abaixo demonstra que o município encontra-se dentro dos limites estipulados pela LRF para a dívida pública. Observa-se, ainda, que há uma margem que poderia ser utilizada pela administração pública para fazer frente a novos investimentos no município, através de recursos de terceiros, e ainda assim atender à legislação.

Tabela 5 - DÍVIDA PÚBLICA

ANOS	MÁX. PERMITIDO (1,2xRCL)	DO MUNICÍPIO (PF + PP)
1997	29.663.208,32	16.573.357,11
1998	39.930.181,00	19.580.187,45
1999	40.826.749,58	18.004.725,62
2000	42.156.752,23	20.036.735,25
2001	44.767.150,24	23.762.234,30
2002	43.942.601,98	18.564.180,82

Fonte: Balanços Patrimoniais Pref.Munic.Saporanga

Além do que já foi exposto, a LRF incorporou princípios e normas adotadas por outros países e que, na prática, objetivaram a correção de problemas semelhantes aos que afetam o setor público brasileiro, nas suas três esferas de governo. Contém restrições adicionais para controle das contas públicas, em ano de eleição, conforme segue:

- proibida a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no último ano de mandato do Presidente, Governador e Prefeito Municipal;

- nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão;

- vedado ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício

⁵ O limite de endividamento para as despesas com pessoal na administração municipal, definido pelo artigo 20 da LRF, limita-se a 54% de gastos com o poder Executivo e 6% com o Legislativo.

seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

O administrador deve sentir-se estimulado a desenvolver o sistema tributário próprio, usando de determinação para a cobrança de tributos. Cobrar impostos é encarado agora como uma obrigação, nos termos da LRF e da Lei 10.028 (Lei de Crimes Fiscais) (NASCIMENTO, 2001).

- a partir da vigência da LRF, criou-se meios para regulamentar a renúncia de receitas para evitar a concessão indiscriminada de incentivos.

Outro item, incorporado a LRF, diz respeito à transparência da gestão pública, que segundo Oliveira (2002, p. 95), se dá perante a participação popular:

a) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo devem estar à disposição do público, tanto no âmbito do respectivo Poder Legislativo como do órgão técnico responsável por sua elaboração;

b) Fica responsável pela fiscalização da gestão fiscal o Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas, e pelos sistemas de controle interno⁶ de cada Poder e do Ministério Público, sendo enfatizado especialmente a fiscalização de alguns aspectos específicos, tais como:

- verificação do cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes;

- observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e a inscrição de despesas em restos a pagar;

- adoção de medidas para a adequação das despesas com pessoal e das dívidas mobiliária e consolidada aos respectivos limites;

- observância das normas atinentes à destinação dos recursos oriundos da alienação de ativos;

- respeito aos limites aplicáveis aos gastos do Poder Legislativo municipal, caso existam

tais limites (NASCIMENTO, 2001, p. 61).

As modalidades de punição, no âmbito da LRF, para o não-cumprimento de suas regras são: as **punições fiscais** correspondendo ao impedimento do ente de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito e obter garantias para a sua contratação; já as **sanções penais** envolvem o pagamento de multa com recursos próprios (podendo chegar a 30% dos vencimentos anuais), a inabilitação para o exercício da função pública, por um período de até cinco anos, a perda do cargo público e a cassação de mandato podendo chegar à prisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo averiguar o comportamento das contas da Prefeitura Municipal de Sapiranga, antes e depois da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000 e, conseqüentemente, seu enquadramento nos limites impostos pela referida lei. Para tal, foram revisados os conceitos de Administração Pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal e, por fim, as contas da Prefeitura no período de 1997 a 2002.

Na definição das prioridades orçamentárias, a LRF estipula que a mesma deve ser feita por consulta popular, o que não acontece em Sapiranga. Mas no município, em contrapartida, foi criada a Comissão de Controles Internos, que, segundo a LRF, serve de Auditoria Interna, apontando os problemas e solicitando soluções, evitando assim que os mesmos sejam detectados pelo Tribunal de Contas do Estado, qual Auditoria Externa.

Quanto aos principais limites impostos pela LRF, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Sapiranga está enquadrada em todos. Enquadra-se no limite de endividamento, estando atualmente com um nível abaixo da metade do permitido. Enquadra-se no quesito de que a execução da despesa não seja superior à execução da receita. Enquadra-se também no limite de gastos com pessoal, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

⁶ As Comissões de Controle Interno, formadas por servidores concursados, exercem a função de Auditores Internos do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Atlas, 2002. 317 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. 29. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2002. 349 p.

_____. **Decreto nº 2264. 27 de junho de 1997**. Regulamenta a Lei 9.424 de 24 de Dezembro de 1996, no Âmbito Federal, e Determina Outras Providências. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/legbras>> Acesso em: 04 jun. 2003.

_____. **Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996**. Modifica os Artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova Redação ao Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/legbras>> Acesso em: 04 jun. 2003.

_____. **Lei Complementar nº 101. 04 de maio de 2000**. Estabelece Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal e dá Outras Providências. Disponível em <http://federativo.bndes.gov.br/f_lrfiscal.htm> Acesso em 17 maio. 2003.

_____. **Lei nº 4.320. 17 de março de 1964**. Disponível em: <http://www.virtual.vserver.com.br/glaubermota/lei4_320.htm> Acesso em: 12 jun. 2002.

_____. **Lei nº 9.424. 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na Forma Prevista no Artigo 60, Parágrafo 7, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá Outras Providências. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/legbras>> Acesso em: 04 jun. 2003.

_____. **Lei 10.406. de 10 de janeiro de 2003. Código Civil Brasileiro**. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm> Acesso em: 04 jun. 2003.

BRUNO, Reinaldo Moreira. **Lei de Responsabilidade Fiscal & Orçamento Público Municipal**. Curitiba: Juruá, 2003. 196 p.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS. **Tabela com Índices (IDH) de Todos os Municípios**. Disponível em: <www.cnm.org.br/sites/5700/5737/download/idhrs.xls> Acesso em 17 maio. 2003.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Tabela IGP-M Fechamento Mensal**. Disponível em: <http://fgvdados.fgv.br/dsp_frs_pai_ferramentas.asp> Acesso em 17 maio. 2003.

KHAIR, Amir Antônio. **Gestão Fiscal Responsável - Guia de Orientação Para as Prefeituras**. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade, 2001. 182 p.

KLERING, Luis Roque. **Análise do Desempenho Econômico dos Municípios do RS em 2000**. Disponível em: <http://www.terra-gaucha.com.br/PIB_2000.htm> Acesso em 17 maio. 2003.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2001. 392 p.

NASCIMENTO, Eduardo Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2001. 354 p.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Responsabilidade Fiscal**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. 172 p.

SENADO FEDERAL. **Resolução Nº 40 de 20 de Dezembro de 2001**. Dispõe sobre os limites globais para o montante da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Pública Mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no Artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/servlets/NJUR.Filtro?tipo=RSF&secao=NJUILEGBRAS&numLei=000040&data=20011220&pathServer=www1/netacgi/nph-rs.exe&seq=000>> Acesso em 04 jun. 2003.